

**REGULAMENTO (CE) N.º 944/2009 DA COMISSÃO****de 8 de Outubro de 2009****que fixa os preços máximos de compra de leite em pó desnatado relativamente ao 3.º concurso especial, no âmbito do concurso aberto pelo Regulamento (CE) n.º 733/2009**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 43.º, em conjugação com o seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 733/2009 da Comissão <sup>(2)</sup> abriu um concurso para compra de leite em pó desnatado para o período que termina em 30 de Novembro de 2009, nos termos do Regulamento (CE) n.º 214/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho no referente a medidas de intervenção no mercado do leite em pó desnatado <sup>(3)</sup>.
- (2) Com base nas propostas recebidas em resposta aos concursos especiais, deve ser fixado um preço máximo de compra ou tomada a decisão de não dar seguimento às

propostas, em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 214/2001.

- (3) Após o exame das propostas recebidas em resposta ao 3.º concurso especial, deve ser fixado o preço máximo de compra.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Para o 3.º concurso especial, aberto no âmbito do concurso para a compra de leite em pó desnatado previsto pelo Regulamento (CE) n.º 733/2009, cujo prazo para a apresentação de propostas terminou em 6 de Outubro de 2009, o preço máximo de compra é fixado em 167,90 EUR/100 kg.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 9 de Outubro de 2009.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Outubro de 2009.

*Pela Comissão*

Jean-Luc DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura  
e do Desenvolvimento Rural*

<sup>(1)</sup> JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 208 de 12.8.2009, p. 5.

<sup>(3)</sup> JO L 37 de 7.2.2001, p. 100.